

TERMO DE ACORDO POR ANTECIPAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2022, CELEBRADO ENTRE, SINDICATO PROFISSIONAL: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº124.265 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO NA AV. FRANCISCO SÁ, Nº174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG. SINDICATO PATRONAL: O SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS, REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº308.381/76, EM 27/06/76 E CNPJ 22.665.467/0001-93, SITUADO À RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº28 SALA 202, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG, MEDIANTE AS SEGUINTES

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Através deste presente, nominado TERMO DE ACORDO PARA O CARNAVAL DE 2022, às categorias patronal e laboral, acima identificadas, DEFINEM COMO SERÁ O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, nas datas comemorativas do carnaval neste ano de 2022, texto que será introduzido no corpo da Convenção Coletiva de Trabalho quando do seu ajustamento.

Art. 1º -

Excepcionalmente este ano para as datas comemorativas dos festejos de carnaval, na segunda feira dia 28/02/2022 e na terça feira dia 01/03/2022, não realizaremos à troca como de costume com o dia do Comerciário dia 30/10 e também com o dia da Consciência Negra dia 20/11, de forma que tais feriados serão gozados e comemorados nos dias e datas corretas nos meses de Outubro e Novembro deste ano, e nos dias 28/02 e 01/03 o comércio poderá funcionar livremente.

Cumpra esclarecer, que por força de um decreto municipal, todas as comemorações e festejos carnavalescos estarão proibidos em nosso município, também justificamos que sempre ocorreu tal troca em razão dos mencionados feriados sempre caírem em dias e datas de labor (segunda a sábado), porém este ano o Dia do Comerciário 30/10 e o Dia da Consciência Negra 20/11, estarão caindo em domingos, não justificando a troca como de costume, bem como respeitando decisão do executivo municipal.

OBS: À aquele empregado ao qual a empresa labore aos domingos, e o mesmo seja convocado a laborar nas datas de 30/10/2022 e 20/11/2022, deverá receber como feriado laborado, seguindo as disposições contidas nesta CCT, devendo receber o dia em dobro respeitando o valor mínimo ali previsto, bem como ser concedido folga compensatória, por se tratar de domingo.

Da mesma maneira, faculta ao empregador, caso queira conceder folga antecipada a seus funcionários nas datas de 28/02/2022 e 01/03/2022, e assim o faça, poderá exigir o labor nas datas de 30/10/2022 e 20/11/2022, sem pagamento do dia em dobro e sem fornecimento de folga compensatória.

Montes Claros/MG, 14 de Fevereiro de 2022.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG
PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS
PRESIDENTE - GLENN ANDRADE**